

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 045, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), junto ao orçamento municipal de 2023, referente a recurso proveniente da Resolução nº 1/2023, da Comissão Intergestores Tripartite, Órgão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinado ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências*”.

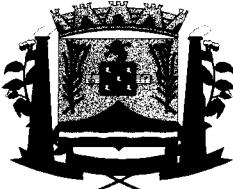
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se destina a incluir no Orçamento Municipal de 2023 recursos transferidos por outra esfera governamental, nos termos da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 15 (SMDS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____
Em: _____

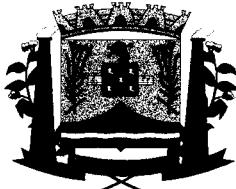
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 70/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), junto ao orçamento municipal de 2023, referente a recurso proveniente da Resolução nº 1/2023, da Comissão Intergestores Tripartite, Órgão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinado ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução MDS nº 1/2023, destinado ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção do PROCAD-SUAS
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	FNAS	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor (R\$)	1.660	Um mil e seiscentos reais
Elemento despesa	3390 40	Vinte e cinco mil e oitocentos reais
Ficha	NOVA	Serviços de Tecnologia da Informação e
Fonte de Recurso	FNAS	Comunicação - Pessoa Jurídica
	1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Valor (R\$)	500,00	Quinhentos reais
Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	FNAS 1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor (R\$)	11.600,00	Onze mil e seiscentos reais

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 09 01 08 244 0013 2.144 3390.30 F-2179 DR: 1660 R\$ 37.900,00

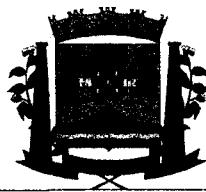
Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	15
<input type="checkbox"/> Suplementar	<input type="checkbox"/> Extraordinário	<input checked="" type="checkbox"/> Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
<input type="checkbox"/> Superávit Financeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Anulação	<input type="checkbox"/> Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	ANO:	2023
-------------------------	--	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 09 01 08 244 0013 NOVO 339039	NOVA	FNAS/1. 600	0,00	-	25.800,00	25.800,00
02 09 01 08 244 0013 NOVO 339040	NOVA	FNAS/1. 600	0,00	-	500,0	500,00
02 09 01 08 244 0013 NOVO 449052	NOVA	FNAS/1. 600	0,00	-	11.600,00	11.600,00
02 09 01 08 244 0013 2.144 339030	2179	FNAS/1. 600	361.948,77	37.900,00	-	324.048,77

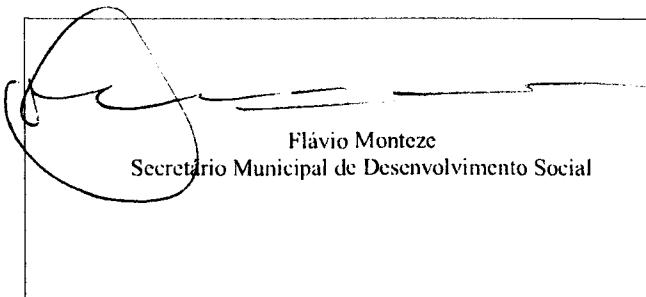
JUSTIFICATIVA

Instituir o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), conforme a Resolução nº. 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite, considerando seus objetivos, princípios, público prioritário, ações e atividades, competências específicas e financiamento.

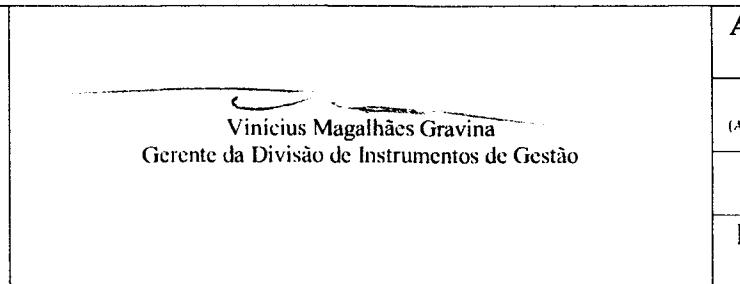
CONTA BANCÁRIA:	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$
------------------------	---	-----

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional
---	-----------------------------	---



Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Vinícius Magalhães Gravina
Gerente da Divisão de Instrumentos de Gestão

Aprovado pela JEOF em:	05/05/2023
Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
Decreto nº:	
Publicação no DO em:	

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Vinícius Magalhães Gravina
Gerente da Divisão de Instrumentos de Gestão

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

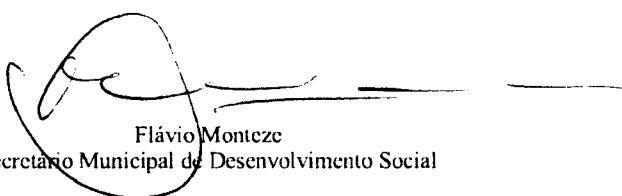
CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
PROGRAMA :	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses	Nº	0013
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Manut. do PROCAD-SUAS	Nº	NOVO
FUNÇÃO:	08		
SUBFUNÇÃO:	244		
SITUAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Em andamento	
DURAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Contínuo	<input checked="" type="checkbox"/> Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022- 2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	40%	60%	-
META FINANCEIRA	R\$ 37.900,00	-	-

INDICADOR	Relatório do CadÚnico
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Aumento da taxa atualização cadastral do Cadastro Único, com regularização dos registros unipessoais.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Anna Caroline R P Do Val

Data: ____ / ____ / ____


Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2023 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Secretaria Nacional de Assistência Social

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO N° 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT), de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social - CIT, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema, resolve:

Art. 1º Pactuar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), que tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

I - fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;

II - atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil;

III - atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e

IV - fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS.

Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

I - famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

II - cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III - contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como "adequado" previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I - caberá à União:

a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);

b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) apoiar técnica e financeiramente os municípios e o Distrito Federal na implementação o Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;

d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;

f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e

g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II - caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;

b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluem especificidades da realidade local, se necessário;

c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;

e) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local;

f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;

h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;

i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;

j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e

k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

III - caberá aos Estados:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas e das crianças em situação de trabalho infantil;
- d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais;
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa; e
- h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal.

IV - caberá ao CNAS:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;
- b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;
- c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e
- d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

V - caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;
- b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;
- c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;
- d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital; e
- e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

Art. 6º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§ 1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§ 2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 7º São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD - SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;

II - proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e

III - estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 9º O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



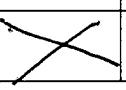
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

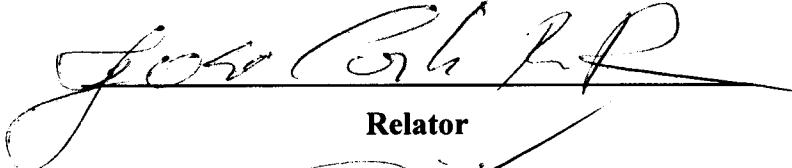
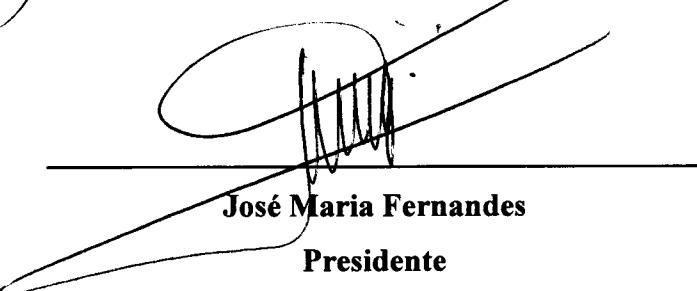
PROJETO DE LEI N.º 70/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.


Relator

José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

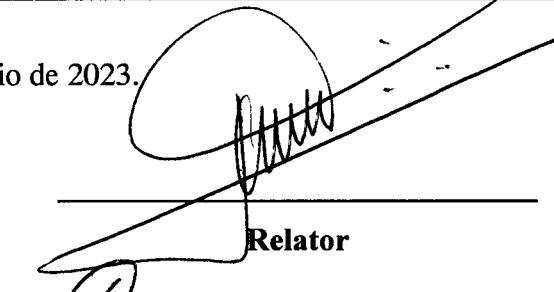
PROJETO DE LEI N.º 70/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente